

Processo n.: @RLA 15/00533553

Assunto: Auditoria para verificação da regular manutenção e execução das rotinas a que está adstrito legalmente o Instituto

Responsáveis: Tadeu David Geronasso, Éder Gielgen, Paulo Sérgio Dutra, Estela Maris Bergamini Machado, Valdemar Goffi, Marise Valério Braz de Oliveira, Pedro Luiz Machado, Célia Regina Kuss, Roberto Agenor Scholze, Vicente de Paula Bezerra Saliba, Osni Martins, Carlos Henrique Endler, Espólio de Ismael José Pettres, Andrey Ribas Mendes, Hebert Gilso Werka, Edenilson Schelbauer, João Acir Petters Padilha, Douglas da Silva Ramos, Andréia Ganzert Alvarenga, Kátia Silene Lansky, Andressa Camila Hau, Beatriz Verônica Grossi Gonçalves, Débora Rosieri Scardanzan, Ivan Casagrande, Daniela Seidel e Carlos Otávio Senff

Procuradores:

Hélder Carlos Kondlatsch e Róger Laureano Lansky (de Kátia Silene Lansky, Tadeu David Geronasso, Daniela Seidl e Andressa Camila Hau)

Sérgio Luiz Severino (de Hebert Gilso Werka)

Luiz Fernando Flores Filho (de Estela Maris Bergamini Machado)

Leonardo César Stocksneider e Luciano Ruthes (de Osni Martins)

Carlos Gregório Reynaud dos Santos (de Edenilson Schelbauer e Vicente de Paula Bezerra Saliba)

Fernando Rodrigo Corrêa (do IPMM)

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1862/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumprida a determinação emitida no item 6.5 do acórdão n. 0222/2018.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM -, aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município e aos Responsáveis e procuradores supracitados.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 40/2023

Data da Sessão: 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC